



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.537, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a distribuir cestas alimentícias aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - MG, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir cestas alimentícias aos servidores públicos municipais, por ocasião das comemorações universais de final de ano.

Art. 2º Deverá ser distribuída uma cesta para cada servidor público municipal, composta dos seguintes itens:

- I- 01 pernil suíno sem osso com no mínimo 03 kg;
- II- 01 panetone ou chocotone com no mínimo 400 gramas;
- III- 01 refrigerante de no mínimo 2 L;
- IV- 01 embalagem de farofa temperada com no mínimo 500 gramas;
- V- 01 embalagem de leite condensado com no mínimo 395 gramas;
- VI- 01 embalagem de creme de leite com no mínimo 200 gramas;
- VII- 01 embalagem de ervilha com no mínimo 170 gramas;
- VIII- 01 embalagem de milho verde com no mínimo 170 gramas;
- IX- 01 embalagem de maionese com no mínimo 500 gramas;
- X- 01 embalagem de azeitonas com no mínimo 300 gramas;
- XI- 01 embalagem de macarrão com no mínimo 01 kg;
- XII- 01 embalagem de molho de tomate pronto com no mínimo 300 gramas;
- XIII- 01 caixa de bombons sortidos;
- XIV- 01 caixa ou sacola para acondicionamento.

Art. 3º A distribuição de que trata esta Lei Complementar não incorporará os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º Cada servidor receberá, a título de doação, apenas uma cesta básica, independentemente do número de vínculos que possua junto ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

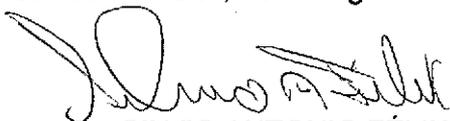
Art. 5º Os beneficiários terão o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada de sua cesta alimentícia, findo o qual perderão o direito à mesma.

Parágrafo único. As cestas alimentícias não retiradas no prazo previsto no caput deste artigo, serão encaminhadas para aplicação nos programas sociais do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 2.218 de 09/10/2018.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2022.



SILVIO ANTONIO FÉLIX

Prefeito Municipal